REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

b) as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa, ao mês, para serem reciclados;

c) as cooperativas, além de contribuírem consideravelmente com a limpeza da cidade, criam empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social;

d) o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis, que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030, a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reúso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

e) atualmente, estão cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município de Salvador e na região metropolitana;

f) houve a recente inauguração do primeiro Food Park de Salvador, projeto da Prefeitura que reúne, em um espaço público, 30 (trinta) food trucks, permitindo

a experiência de diversas vertentes da culinária gastronômica sobre rodas, como forma de fortalecer o empreendedorismo;

g) a expectativa é de que o espaço concentre, em média, até 2 mil pessoas por dia, ou seja, o equipamento irá gerar grande quantidade de resíduos sólidos;

h) o local é totalmente novo e conta com grande circulação de pessoas e está localizado próximo a locais de grandes eventos, como o Centro de Convenções de Salvador, o Parque dos Ventos e a Arena Daniela Mercury, o que efetivamente atrairá também esse público;

i) a geração excessiva de resíduos traz grandes problemas para o Município de Salvador, sobretudo nos eventos/espaços públicos em que há intensa concentração de pessoas, o que, consequentemente, acarreta uma grande quantidade de resíduos sem destinação adequada;

j) por fim, o projeto do Food Park Salvador sequer dispõe de lixeiras destinadas à coleta seletiva para separação adequada dos resíduos sólidos gerados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, apresentar urgentemente um plano de gestão dos resíduos sólidos gerados no Food Park Salvador, de forma que contemple as cooperativas de reciclagem cadastradas no Município, instale lixeiras de coleta seletiva em todo espaço e promova campanhas acerca da conscientização da importância da reciclagem dos materiais e preservação do meio ambiente pelos usuários do local.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto